



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**Origem: Executivo Municipal.**

“Institui o Plano Plurianual do Município de Canudos do Vale para o período 2022/2025”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art.1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022-2025.

**Art.2º** - O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** - O PPA tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos, que expressam a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

**Art. 5º** - Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos e Valor Global.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§1º** - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

**§2º** - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

**Art. 6º** - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 7º** - Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025;

II – Demonstrativo das despesas fixas/objetivos até 2025; e

III – Demonstrativo dos programas de governo para o período 2022/2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Parágrafo único** - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** - O Valor Global dos Programas, as Iniciativas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10** - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programas Temáticos deverão conter os respectivos atributos.

**Art. 11** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas não orçamentárias.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Valor de Referência;

II – Iniciativas;

III - Órgão Responsável; e



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – Recursos de Terceiros.

**CAPÍTULO IV**

**DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO**

**Art. 12** - A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

**Art. 13** - O Município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal Transparência.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 25 de Junho de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa**  
**Ao Projeto de Lei nº 018/2021**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, de natureza orçamentária e caráter planificativo, visa em antes de mais nada, atender disposições do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Como todos somos sabedores, o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada para os quadriênios, que em outras palavras, diz respeito a que a administração municipal trace metas e objetivos ainda no primeiro ano do mandato do prefeito eleito para os próximos anos, sendo no presente caso, para o período de 2022/2025.

O elenco de Programas Temáticos e Metas, conforme disposto no Anexo do Projeto de Lei, contempla ações entendidas pelo Executivo como prioritárias, segundo sua visão administrativa. Julgamos oportuno observar que a capacidade de investimentos do Município no presente momento é de dificuldade, em razão da arrecadação que varia muito de mês a mês e compromissos que deverão ser atendidos gradativamente. A baixa arrecadação adia obrigatoriamente, a execução de investimentos e atrasa o atendimento de postulações de nossa Comunidade. Entretanto, é obrigação dos administradores de desencadear paralelamente, com as ações voltadas ao saneamento financeiro do Município, as de recuperação da capacidade de investimentos.

Feitas essas referências, acrescentamos que a elaboração do Projeto quanto à sistemática de elaboração, obedeceu preceitos da Lei da Responsabilidade Fiscal e orientação de órgãos de assessoramento na área de Administração Pública, e dados ouvidos e coletados em audiência pública.

A consideração e avaliação dos Ilustres integrantes do Legislativo Municipal.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN**  
Prefeito Municipal